



1431  
#

CONTRATO Nº 0702.01/2020.08

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, COM A EMPRESA SS LIBERATO ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, com sede no Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/nº, Centro - Mucambo - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **SS LIBERATO ME** com endereço à Rua Cel. Estanislau Frota, 118 - Centro - Sobral - Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 29.720.808/0001-25, representado por Suely Sousa Liberato, registrado no CPF sob o número 930.543.863-68 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Nº 0702.01/2020, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSORIOS, OLEOS LUBRIFICANTES DESTINADO A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO - CEARÁ, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0702.01/2020, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 4.1. Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, no prazo de cinco dias, em dias úteis.
- 4.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
- 4.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 4.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

4.5.O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.6. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo, com domicílio à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/nº, Centro - Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1.O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 31 Dezembro de 2020, contados a partir da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO**

6.1.O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1.As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEC INFRA E URBANISMO	0901.04.122.1504.2.051

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);





GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1433

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **Item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo Item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do Item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do Item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo Item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais

9.8. penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no **Item 9.7** supram não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

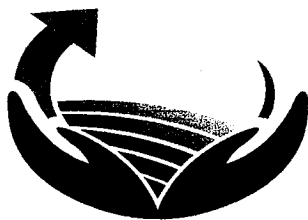
10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub Item anterior.





GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

434

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

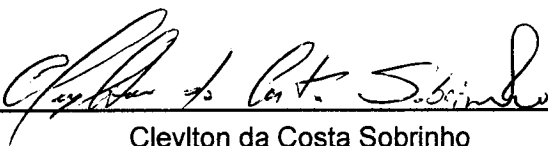
11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativo

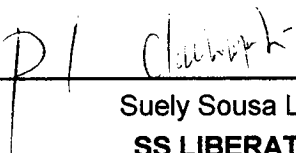
12.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-Ce, 10 de Março de 2020.



Cleyton da Costa Sobrinho

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CONTRATANTE**



Suely Sousa Liberato

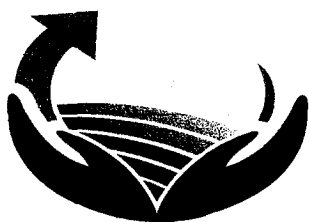
**SS LIBERATO ME  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:





GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

435  
F

## ANEXO I

LOTE 10						
VEICULO CAÇAMBA - SECRETARIA						
1	AMORT. DT TURBOGAS	UND	COFAP	4	R\$ 487,55	R\$ 1.950,20
2	AMORT. TS TURBOGAS	UND	COFAP	4	R\$ 453,72	R\$ 1.814,88
3	BASE COXIM AMORT. DT	UND	AXIOS	2	R\$ 154,71	R\$ 309,42
4	BASE CX MARCHA	UND	AXIOS	2	R\$ 388,44	R\$ 776,88
5	BASE MOTOR DT D	UND	REI	4	R\$ 134,13	R\$ 536,52
6	BATERIA 150 AMPERES	UND	ZETA	2	R\$ 981,73	R\$ 1.963,46
7	BOMBA DAGUA	UND	URBA	2	R\$ 654,21	R\$ 1.308,42
8	VELA AQUECEDORA	UND	FANIA	2	R\$ 122,68	R\$ 245,36
9	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	CONTROI	2	R\$ 188,23	R\$ 376,46
10	CILINDRO RD TS	UND	CONTROIL	2	R\$ 98,51	R\$ 197,02
11	CORREIA DENT.	UND	GOODYEAR	2	R\$ 288,55	R\$ 577,10
12	CUICA DE FREIO	UND	BOSCH	2	R\$ 320,26	R\$ 640,52
13	PARAFUSO DE CENTOR	UND	MECPAR	8	R\$ 28,06	R\$ 224,48
14	BORRACHA ESTAB TS	UND	REY	26	R\$ 39,10	R\$ 1.016,60
15	BORRACHA ESTAB DT	UND	COFAP	28	R\$ 32,84	R\$ 919,52
16	KIT EMB. DIS/PLA/COL 190MM	UND	SACHS	2	R\$ 2.769,38	R\$ 5.538,76
17	JG MOLAS DE FREIO	UND	MANDO	2	R\$ 98,98	R\$ 197,96
18	JG REPARO VALVULA FREIO	UND	ORI	2	R\$ 120,59	R\$ 241,18
19	ROLAMENTO RODA TS	UND	SKF	4	R\$ 276,81	R\$ 1.107,24
20	LONA TS	UND	LONAFLEX	2	R\$ 453,72	R\$ 907,44
21	ROLETES DE FRIEO TS	UND	MANDO	18	R\$ 44,79	R\$ 806,22
22	REGUJAGEM DE FREIO	UND	ORI	8	R\$ 89,11	R\$ 712,88
23	PONTA EIXO TS	UND	MECPAR	2	R\$ 276,81	R\$ 553,62
24	RADIADOR	UND	PINGUIM	2	R\$ 2.334,06	R\$ 4.668,12
25	ROLAMENTO RODA DT	UND	SKF	4	R\$ 77,51	R\$ 310,04
26	TERMINAL	UND	NAKATA	2	R\$ 42,77	R\$ 85,54
27	TERMINAL AXIAL	UND	VIEMAR	2	R\$ 77,51	R\$ 155,02
28	PARABRISA DT	UND	VIDROBUS	2	R\$ 1.872,65	R\$ 3.745,30
29	FAROL DT D	UND	INO	2	R\$ 322,94	R\$ 645,88







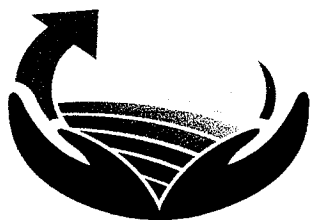
GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1436

30	FAROL DT E	UND	INO	2	R\$ 374,52	R\$ 749,04
31	PARACHOQUE DT	UND	ORI	1	R\$ 448,77	R\$ 448,77
32	PARACHOQUE TS	UND	ORI	1	R\$ 448,77	R\$ 448,77
33	LANTERNA TS D	UND	JOLEMA	2	R\$ 165,52	R\$ 331,04
34	LANTERNA TS E	UND	JOLEMA	2	R\$ 165,67	R\$ 331,34
35	LIMPADOR 13"	UND	BOSCH	4	R\$ 89,65	R\$ 358,60
36	RETROVISOR D	UND	METAGAL	2	R\$ 559,14	R\$ 1.118,28
37	RETROVISOR E	UND	METAGAL	2	R\$ 541,32	R\$ 1.082,64
38	TAMBOR DE FREIO TS	UND	HF	2	R\$ 385,41	R\$ 770,82
39	SAPATA DE FREIO TS	UND	HF	4	R\$ 286,40	R\$ 1.145,60
40	REPARO DA PINÇA DT	UND	FRASLE	10	R\$ 88,40	R\$ 884,00
41	REPARO TRAMBULADOR CX 5 MARCHA	UND	ORI	2	R\$ 77,50	R\$ 155,00
42	FILTRO AR	UND	TECFIL	2	R\$ 89,38	R\$ 178,76
43	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	TECFIL	2	R\$ 177,11	R\$ 354,22
44	MOLA MESTRE DT	UND	TABULEIRO	2	R\$ 482,50	R\$ 965,00
45	MOLA MESTRE TS	UND	TABULEIRO	2	R\$ 475,96	R\$ 951,92
46	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UND	JAMAICA	2	R\$ 90,22	R\$ 180,44
47	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UND	JAMAICA	2	R\$ 89,49	R\$ 178,98
48	MANGUEIRA DE FREIO DT D/E	UND	NORFLEX	2	R\$ 34,12	R\$ 68,24
49	MANGUEIRA DE FREIO TS D/E	UND	NORFLEX	2	R\$ 34,12	R\$ 68,24
50	CABO ACELERADOR	UND	EFRARI	2	R\$ 122,77	R\$ 245,54
51	CABO EMBREAGEM	UND	EFRARI	2	R\$ 188,54	R\$ 377,08
52	CABO FREIO DE MÃO COMPLETO	UND	EFRARI	2	R\$ 287,82	R\$ 575,64
			TOTAL			R\$ 44.500,00



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 0702.01/2020.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEC INFRA E URBANISMO	0901.04.122.1504.2.051

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE .

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020.

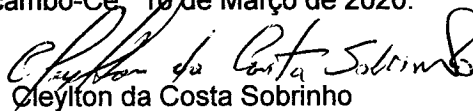
**CONTRATADA:** SS LIBERATO ME ;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** SUELY SOUSA LIBERATO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO ;

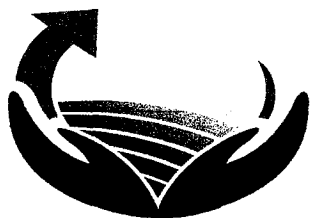
**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

Mucambo-Ce, 10 de Março de 2020.

  
Cleylton da Costa Sobrinho

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo





GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1438

### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0702.01/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE , foi afixado no dia 10 de Março de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 10 de Março de 2020.



Cleylton da Costa Sobrinho

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Cr